



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.471 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BEM IMÓVEL, CUMULADA COM PAGAMENTO DE SALDO REMANESCENTE, EM VIRTUDE DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a desapropriação amigável do imóvel de propriedade de ANIVAL NUNES LIMA, mediante indenização composta pela dação em pagamento de bem imóvel de propriedade do Município de São Mateus/ES, acrescida do pagamento de saldo remanescente em moeda corrente nacional, nos termos desta Lei.

§ 1º O imóvel objeto da desapropriação e o imóvel municipal destinado à dação em pagamento têm as seguintes descrições corresponde àquela constante da Matrícula nº 14.225 do Cartório de Registro de Imóveis competente:

I – IMÓVEL OBJETO DA DESAPROPRIAÇÃO:

Um terreno foreiro à Municipalidade, situado à Rua Projetada “O”, no bairro Vila Nova, perímetro urbano desta cidade e Comarca de São Mateus-ES, com a área de 294,00m² (duzentos e noventa e quatro metros quadrados), limitando-se: Norte, com a casa nº 478; Sul, com Irene Oliveira Matos; Leste, com o lote vazio; e, a Oeste, com a Rua Projetada “O”, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis desta Comarca sob a Matrícula nº 14.225, em nome de ANIVAL NUNES LIMA.

Conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, o imóvel foi avaliado em R\$ 627.641,25 (seiscentos e vinte e sete mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos).

Desse montante, R\$ 592.655,25 (quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) referem-se à posse e ao domínio útil do imóvel, enquanto R\$ 34.986,00 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais) correspondem ao percentual de 17% (dezessete por cento), a título de domínio direto pertencente ao Município sobre o terreno, uma vez que o imóvel é foreiro à Municipalidade. conforme consta no referido Laudo de Avaliação, item 17.2, do Processo Administrativo nº 11.492/2026.

II – IMÓVEL DADO EM PAGAMENTO:

Um terreno urbano situado no Loteamento “Residencial Jacuí III”, localizado na Avenida Amocim Leite, São Mateus a Guriri, nas proximidades do Campo de Aviação, entre os



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.471/2026.

Residenciais Buritis I e Jacuí II, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Mateus/ES, identificado como AECF 01, medindo 880,85 m² (oitocentos e oitenta metros e oitenta e cinco décimos quadrados), limitando-se ao Norte com a Rua Projetada 09 do Loteamento Jacuí II; ao Sul com área do Loteamento Jacuí I; a Leste com o Lote 02 da Quadra "S"; e a Oeste com área do Loteamento Jacuí II.

O imóvel encontra-se devidamente registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de São Mateus/ES, sob o Código Nacional de Matrícula nº 024497.2.0053694-87, Matrícula nº 53.694, de propriedade do Município de São Mateus/ES, sendo avaliado em R\$ 405.191,00 (quatrocentos e cinco mil, cento e noventa e um reais).

§ 2º A diferença entre o valor indenizável devido ao expropriado, correspondente à posse, ao domínio útil e às benfeitorias indenizáveis do imóvel objeto da desapropriação, no montante de R\$ 592.655,25, e o valor atribuído ao imóvel municipal dado em pagamento corresponde a R\$ 187.464,25 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)."

§ 3º O saldo remanescente previsto no § 2º deste artigo será pago pelo Município de São Mateus a ANIVAL NUNES LIMA, em moeda corrente nacional, observados os procedimentos administrativos, orçamentários e financeiros pertinentes.

§ 4º A dação em pagamento do imóvel de Matrícula nº 53.694, cumulada com o pagamento do saldo remanescente previsto no § 3º, corresponderá à integralização do valor total da indenização fixada para a desapropriação.

§ 5º Os imóveis descritos neste artigo foram avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, conforme os respectivos laudos integrantes do Processo Administrativo nº 11.492/2026.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação do imóvel público descrito no inciso II do § 1º do art. 1º desta Lei, passando-o, se necessário, da categoria de bem de uso comum do povo ou de uso especial para a categoria de bem dominical, tornando-o disponível para alienação mediante dação em pagamento.

Parágrafo único. Deverá constar expressamente na respectiva matrícula imobiliária a averbação da desafetação, bem como todas as demais anotações e registros decorrentes da transferência da propriedade, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

Art. 3º A desapropriação amigável será formalizada mediante Termo de Compromisso de Desapropriação Amigável, ou instrumento jurídico equivalente, a ser celebrado entre o Município de São Mateus e o proprietário do imóvel desapropriado, observadas as condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 4º A efetivação da dação em pagamento e o pagamento do saldo remanescente ficam condicionados ao cumprimento das exigências legais, administrativas, orçamentárias, financeiras, jurídicas e registrais pertinentes.



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

continuação da Lei nº 2.471/2026.

Art. 5º Para fins de pagamento da diferença entre o valor da indenização do imóvel objeto da desapropriação e o valor atribuído ao imóvel municipal oferecido em dação em pagamento, no montante de R\$ 187.464,25 (cento e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária:

0070007010.0412200102.015 – Manutenção das Atividades Administrativas da

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Transportes

Elemento de Despesa: 44906100000 – Aquisição de Imóveis

Ficha: 0000017

Fonte de Recursos: 1500000000000

Parágrafo único. O pagamento do valor previsto no caput deste artigo observará os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e legais aplicáveis.

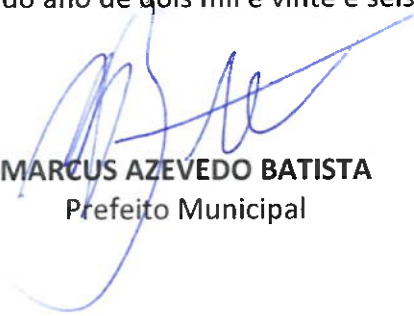
Art. 6º A presente dação em pagamento, cumulada com o pagamento do saldo remanescente, implicará plena e irrevogável quitação da indenização devida pela desapropriação, após o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo Município, observada a dedução de eventuais dívidas legalmente exigíveis existentes perante a Prefeitura Municipal de São Mateus até a data da formalização do Termo de Desapropriação Amigável.

Art. 7º Os custos com escrituras, registros e emolumentos decorrentes da desapropriação e da dação em pagamento serão suportados na forma estabelecida pela legislação aplicável, observada a responsabilidade legal atribuída a cada parte.

Art. 8º O imóvel desapropriado destina-se à implantação de banheiro público para utilização das feiras que acontecem no Bairro Vila Nova, visando atender aos comerciantes e frequentadores, proporcionando condições adequadas de higiene, acessibilidade, dignidade e utilização do espaço público.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).


MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal